



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ATA DE REUNIÃO

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de 2018, às quatorze horas, na Rua XV de Novembro, 1299, Centro, Curitiba/PR, no Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), térreo da Reitoria, reuniram-se os Chefes das unidades da Divisão de Administração Financeira bem como o Diretor Geral do DCF, os servidores Priscila Barros Biscaia, chefe da Seção de Execução Orçamentária, Saulo Silva Lima Filho chefe da Seção de Arrecadação, Josiane de Paula Ribeiro, chefe da Seção de Análise Financeira, Sheila Macari de Pontes, chefe da Seção de Pagamentos, André Santos de Oliveira, Diretor da DAF e o Diretor Geral do DCF, o senhor Julio Cezar Martins, em sessão ordinária, com a finalidade de cumprir o disposto no item 2 do Despacho nº 20/2018/UFPR/R/PROPLAN/DCF/DAF que seria analisar as propostas de alteração, inclusão e ou exclusão da redação inicial do MTEOF (1060422) encaminhadas pelas SCEO da UFPR, neste caso, pelo Setor de Ciências Exatas (1063683) e pelo Setor de Tecnologia (1103198), sob a direção do Diretor da DAF. Após cumprimento, o servidor André Santos de Oliveira iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos os servidores (chefes). Na sequência, esclareceu, para deixar registrado nos autos (para os leitores e para os próprios servidores que estavam analisando os questionamentos) que quando fosse mencionada “unidade orçamentária” nas respostas, a intenção era referir-se as unidades contempladas no Art. 1º do Ato Orçamentário 001/2018-PROPLAN e não às SCEO. Na continuidade, durante a Reunião, foram tomadas as seguintes decisões: **Em relação aos questionamentos do Setor de Ciências Exatas (1063683)**: a) ACEITO, item atualizado; b) ACEITO, item atualizado; c) ACEITO, item atualizado; d) ACEITO, item atualizado; e) NEGADO, por entenderem que o assunto é de competência da PRA/DELIC, instâncias distintas; f) NEGADO, por entenderem que, enquanto a NOTA n. 00274/2016/GAB/ PROC/PFUFPR/PGF/AGU (processo 23075.207174/2016-07) estiver vigente, deve-se cumprir a orientação da referida procuradoria, entretanto, se houver consentimento do Setor (Ordenador de Despesas), ele próprio poderá encaminhar consulta à PFUFPR e caso o entendimento inicial seja alterado, aí então o DCF alterará o item no MTEOF; g) item retirado do manual, considerando que todos os documentos externos incluídos ao processo financeiro (SEI) devem ser submetidos à análise de sua veracidade (- Dever de Probidade: ética, honestidade e boa fé; - Consoante ao princípio da moralidade; - CF art 85, V – estendido a todos os agentes públicos). Cabe salientar aqui, que o DCF não está determinando quem deve realizar tal procedimento, cabe ao Ordenador de Despesas definir tal questão; h) ACEITO a questão de incluir o texto modelo que deve ser utilizado em cada tipo de atesto. Em relação à questão do caso em que “o atesto ocorre antes da efetiva prestação do serviço”, a comissão não entendeu tal questionamento, uma vez que esta prática é contra a legislação aplicável. Nas questões que envolvem as Fundações de Apoio, é uma excepcionalidade, pois trata-se de uma transferência para posterior execução. **Em relação aos questionamentos do Setor de Tecnologia (1103198)**: 1) ACEITO parcialmente, a vigência da ata deve constar bem como a descrição da ND; 2) ACEITO, desde que seja autenticado; 3) ACEITO, atualizado; 4) ACEITO, atualizado; 5) ACEITO, redação atualizada. 6) ACEITO, atualizado; 7) ACEITO, atualizado; 8) ACEITO, atualizado; 9) ACEITO, atualizado; 10) ACEITO, atualizado; 11) a - Não há necessidade da informação da LC constar na lista dos favorecidos, entretanto, a informação deve constar no processo financeiro (despacho, informação, etc no SEI), uma vez que é requisito fundamental para liquidação no SIAFI. b – Entendemos que a responsabilidade de verificação é da “unidade solicitante” (unidade que coordena todo o procedimento inicial relacionado aos bolsistas), não estamos nos referindo à SCEO; 12) NEGADO pois a responsabilidade de formalização do

processo administrativo compete à “unidade solicitante”. Para execução orçamentária e financeira é suficiente a declaração de concessão do auxílio. Ademais, ressalte-se que o servidor público possui fé pública ao informar a veracidade das informações prestadas; 13) NEGADO, pois o ressarcimento aplica-se apenas as despesas realizadas em caráter excepcional, e, por isso, aquelas que se apresentem passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos. Ainda em tempo, o procedimento em questão, aos olhos dos órgãos de controle, pode ser enquadrado no Art. 60 da lei 4.320/64: “É vedada a realização de despesa sem prévio empenho”. 14) ACEITO; 15) ACEITO; 16) NEGADO, respondido no item F do questionamento do Setor de Ciências Exatas; 17) Respondido no item G do questionamento do Setor de Ciências Exatas; 18) NEGADO pois a informação deve ser expedida pela “unidade orçamentária”, necessariamente pela SCEO. Contudo é um documento que deve estar presente aos autos. Uma vez que o MTEOF não é específico às SCEO, mas sim, à todos aqueles que atuam na aquisição bens e serviços; 19) ACEITO, tramitação extinta; 20) ACEITO, redação corrigida; 21) A questão foi apreciada, entretanto, este procedimento foge da alçada no DCF, haja vista que a instrução do processo deve vir completa ao departamento. 22) ACEITO (1ª parte da pergunta), anexo 9 corrigido. ACEITO (2ª parte da pergunta), incluído no MTEOF item 5.1.8 inciso II. Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DAF deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Saulo Silva Lima Filho (SIAPE 2297561) lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **SAULO SILVA LIMA FILHO, Institucional**, em 29/08/2018, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA, DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**, em 29/08/2018, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIANE DE PAULA RIBEIRO, CHEFE DA SECAO DE ANALISE FINANCEIRA**, em 29/08/2018, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA BARROS BISCAIA, CHEFE DA SECAO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA**, em 29/08/2018, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CEZAR MARTINS, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**, em 29/08/2018, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA MACARI DE PONTES, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 29/08/2018, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **1198491** e o código CRC **8D3238A7**.